



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.136/92

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 27 da Lei Complementar nº 01/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 27 - Antes da reintegração, o servidor reintegrado por sentença judicial, será submetido à inspeção médica feita em órgão próprio da Administração Municipal, por médicos especialistas da área, que supostamente acusará a incapacidade, sendo na hipótese de incapacidade física ou mental para o trabalho, excetuando as doenças previstas no Estatuto dos Funcionários, será ele aposentado no cargo em que houver sido reintegrado".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

AOS 05 DE JUNHO DE 1992.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA

Prefeito Municipal.